

PROJETO DE LEI N° 005/2018, de 12 de janeiro de 2018.

Dispõe Sobre a Prestação de Serviços a Terceiros com Máquinas, Veículos e Equipamentos Municipais ou Terceirizados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de máquinas e veículos a munícipes ou investidores no município, cujo atendimento das demandas poderá se dar com máquinas, equipamentos e veículos próprios ou terceirizados contratados pelo Município.

Parágrafo Único: A prestação de serviços a terceiros se dará, prioritariamente, através de programas ou projetos coordenados pelas Secretarias Municipais que, através de edital de chamamento público abrirão inscrições para o programa ou projeto, estabelecendo o número de horas passíveis de realização e o período e a forma de atendimento.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os serviços de máquinas realizados a munícipes ou investidores no município, para o atendimento de programas e projetos organizados, implementados e coordenados pelas Secretarias Municipais.

Art. 3.º- Os subsídios referidos no artigo 2.º serão previamente definidos para cada programa ou projeto, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para os serviços destinados aos programas e projetos incentivados da área rural, e pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e Social para os demais programas de desenvolvimento econômico. Os Conselhos também definirão o número máximo de horas subsidiadas em cada projeto, e, após a sua definição terão seu número máximo e o valor do subsídio fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º- Para os empreendimentos de médio e grande porte, a Gratuidade e/ou subsidio de horas máquinas será avaliada e definida por projeto, de acordo com o resultado econômico-social e tributário a ser gerado.

Art. 5º- Dentre outros aspectos específicos pertinentes aos programas, os Conselhos Municipais, na definição dos subsídios para serviços normais como terraplenagens para construções de casas, galpões, pocilgas, estrebarias, aviários e galpão de fumo, abertura de fossas, esterqueiras,

valas, abertura e melhoramento de estradas de acesso a lavoura, além de outros específicos, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros;

§ 1º os Conselhos poderão estabelecer subsídio de até 100% (cem por cento) das horas de serviços destinados à programas habitacionais e de fomento ao desenvolvimento econômico e social e até 50% nos demais serviços, limitado o subsídio sobre o número máximo de 03 (três) horas anuais por programa, sendo a primeira de cada programa totalmente gratuita.

§ 2º- No caso de execução dos serviços através de máquinas terceirizadas, o Município efetuará o pagamento da sua participação (hora gratuita e subsídio) em forma de concessão de auxílio ao produtor rural, com o repasse do recurso diretamente ao prestador dos serviços.

§ 3º- Dependendo do número de horas e do programa em que estiver enquadrado poderá ser exigida a apresentação de projeto técnico.

Art. 6.º- Em situações de emergência que demandem serviços de máquinas, a sua operacionalização, gratuidade ou subsídio serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º- É vedada a concessão dos benefícios desta Lei a munícipes inadimplentes com o erário municipal, tanto na área tributária como na não tributária.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura manterão Sistema Integrado de Informações e Cadastro de Inadimplentes, o qual deverá ser obrigatoriamente consultado por todas as demais Secretarias antes da realização de qualquer serviço público solicitado pelos munícipes.

Art. 8.º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições das Leis Municipais n.ºs 1.421/2007, 1.613/2010 e 1.808/2013.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva, antes da mais nada, consolidar os benefícios estabelecidos pelas diversas leis municipais, que são revogadas no art. 9.º. Por outro lado, busca estabelecer regramentos para os serviços de máquinas para afastar as pressões e a discricionariedade do Gestor Municipal, através da vinculação a programas e ações a serem avaliadas pelos Conselhos Municipais.

Entende-se que os benefícios gerados em programas, projetos e ações previamente avaliadas pelos Conselhos poderão gerar melhores resultados, pois os serviços se concentrarão em ações pensadas e avaliadas, afastando, como já foi citado, concessões de vantagens ao livre arbítrio do gestor, forma que nem sempre é a mais adequada para o interesse comum.

Registra-se que o atendimento das demandas através de programas, projetos e ações pensadas e avaliadas vem gerando bons resultados nos municípios que já estão adotando esta forma.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal